

PRINCIPAIS PONTOS DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2014/2015

CCR BARCAS.

DA VIGÊNCIA E DATA BASE

CLÁUSULA PRIMEIRA - As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de **1º de fevereiro de 2014 a 31 de janeiro de 2015** e a data-base da categoria em 1º de fevereiro.

DA ABRANGÊNCIA

CLÁUSULA SEGUNDA - O presente Acordo abrange a todos os trabalhadores Condutores de Máquinas da CCR BARCAS no estado do Rio de Janeiro, representados pelo SINCOMAM.

DOS SALÁRIOS

CLÁUSULA TERCEIRA – A partir 01/08/2014 a remuneração da categoria funcional praticada em 31 de julho de 2014 será reajustada em 7,00% (sete por cento), conforme constante na tabela a seguir:

CATEGORIA FUNCIONAL	SOLDADA BASE	ETAPA	GRATIFICAÇÃO GLOBAL DE FUNÇÃO - GGF	PRODUTIVIDADE	GRATIFICAÇÃO DE 2 OFICIAL DE MÁQUINAS	INSALUBRIDADE	GRATIFICAÇÃO ESPECIAL	TOTAL
CONDUTOR DE MÁQUINAS	1.831,72	270,71	395,95	166,92	66,67	732,69	425,96	3.890,62

PARÁGRAFO ÚNICO – A empresa pagará, em parcela única, aos representados um abono referente a 50% sob a soldada-base praticada em agosto de 2014, somente na folha de competência agosto 2014

A partir de 1 setembro de 2014 a remuneração da categoria, praticada em 31 de agosto de 2014 será reajustada em 1,00% (um por cento), conforme constante na tabela a seguir:

CATEGORIA FUNCIONAL	SOLDADA BASE	ETAPA	GRATIFICAÇÃO GLOBAL DE FUNÇÃO - GGF	PRODUTIVIDADE	GRATIFICAÇÃO DE 2 OFICIAL DE MÁQUINAS	INSALUBRIDADE	GRATIFICAÇÃO ESPECIAL	TOTAL
CONDUTOR DE MÁQUINAS	1.850,03	273,42	399,91	168,58	67,33	740,02	430,22	3.929,51

DA SUBSTITUIÇÃO

CLÁUSULA QUARTA – Os marítimos substitutos farão jus ao salário dos substituídos, enquanto durar a substituição, respeitada a irredutibilidade salarial.

DO ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

CLÁUSULA QUINTA - O percentual de adicional de insalubridade será calculado sobre o valor da soldada base, sendo de 40% (quarenta por cento) para o pessoal de máquinas.

DAS HORAS EXTRAS

CLÁUSULA SEXTA - As horas extras efetivamente trabalhadas serão remuneradas com o adicional de 50% (cinquenta por cento), calculada sobre o valor da hora normal nos dias úteis e aos sábados e, com o adicional de 100% (cem por cento) aos domingos e feriados.

Parágrafo único - As horas extras serão remuneradas, conforme percentual exposto no caput, sendo que a empresa terá o prazo de até 60 (sessenta) dias para apuração e pagamento, juntamente com a respectiva folha de pagamento, sem qualquer forma de multa ou juros de mora.

DO REPOUSO SEMANAL REMUNERADO

CLÁUSULA SÉTIMA - Será o resultado do valor das horas extras incluídas em folha, dividido pelo número de dias efetivamente trabalhados e multiplicados pelo número de dias de domingos e feriados ocorridos dentro do mês.

DO AUXILIO CRECHE

CLÁUSULA OITAVA - A empresa CCR BARCAS manterá o pagamento de reembolso ao marítimo mediante prévia apresentação do comprovante, a título de Auxílio Creche, por filhos ou dependentes, com idade até seis anos, que se encontrem regulamentados, até o valor mensal de R\$ 61,00.

DA ETAPA ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA NONA - O valor da ETAPA ALIMENTAÇÃO, após a correção prevista na Cláusula dos Salários, será de R\$ 273,42 (duzentos e setenta e três reais e quarenta e dois centavos). Com o pagamento da ETAPA ALIMENTAÇÃO, fica a empresa CCR BARCAS desobrigada a fornecer aos seus marítimos, alimentação a bordo das embarcações.

DO LANCHE

CLÁUSULA DÉCIMA - Ao marítimo que, eventualmente, vier a trabalhar duas (02) horas extras por dia, além de sua jornada normal de trabalho diária, a empresa CCR BARCAS concederá uma refeição ou valor correspondente a 01 (um) dia de vale alimentação, sem que isso seja considerado salário in natura.

DA GRATIFICAÇÃO GLOBAL DE FUNÇÃO - GGF

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Ao marítimo embarcado, será paga mensalmente a Gratificação Global de Função.

Parágrafo Primeiro - A Gratificação Global de Função tem valor distinto para cada função e tem, com o seu pagamento pela CCR BARCAS, o objetivo de compensar o marítimo pelo serviço que terá de prestar em regime normal ou extraordinário, para levar a bom termo a navegação, a operação de transporte e a manutenção da embarcação.

Parágrafo Segundo- Fica entendido que a expressão, "levar a bom termo a navegação, a operação de transporte e a manutenção da embarcação", significa a prestação de serviços a bordo que se fizerem necessários à condução, conservação, manutenção, navegação, segurança e operação de transportes, sempre em conformidade com as atribuições de cada marítimo, exigidas por sua função a bordo e dentro das normas de legislação em vigor, de forma a se obter o melhor rendimento possível do material que lhe for confiado e às embarcações operarem com segurança e com o menor custo possível.

DA GRATIFICAÇÃO DO CONDUTOR DE MÁQUINAS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Os Condutores de Máquinas embarcados com a responsabilidade da chefia da seção de máquinas a bordo receberão uma gratificação especial, para equipará-los ao 2º Oficial de Máquinas, com igual função, e cujo valor será o da diferença entre a remuneração normal do 2º Oficial de Máquinas e a do Condutor de Máquinas.

Parágrafo Primeiro - A gratificação assim estabelecida compensa, a partir da data de seu pagamento, quaisquer diferenças eventualmente devidas entre essas duas categorias.

DA GRATIFICAÇÃO DE NATAL ANTECIPADA (13º. SALÁRIO)

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - A empresa CCR BARCAS concederá aos marítimos anualmente, nos termos convencionados, 50% (cinquenta por cento) da gratificação de Natal, prevista na legislação pertinente, na ocasião de suas férias, salvo requerimento escrito do próprio interessado, renunciando a tal direito.

DO SEGURO DE VIDA EM GRUPO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – A EMPRESA continuará a fornecer para todos os empregados um Seguro de Vida obrigatório e gratuito, ou seja, a EMPRESA irá subsidiar 100% do custo desse seguro básico, que resumidamente terá as seguintes coberturas:

- Seguro de Vida Básico (compulsório 100% subsidiado pela EMPRESA) Capital Segurado básico de 24 vezes o salário, com indenização de 24 vezes o salário, por Morte Natural, ou seja, 100% do capital básico segurado, limitado a R\$ 600.000,00 (Seiscentos mil reais);
- Capital Segurado especial de 48 vezes o salário, com indenização de 48 vezes o salário, por Morte Acidental, ou seja, 100% do capital especial segurado, limitado a R\$ 1.200.000,00 (Um milhão e duzentos mil reais).

Parágrafo único - através do Seguro de Vida a EMPRESA passará a fornecer assistência funeral, até o limite de R\$ 3.000,00 (três mil reais) com foco na assistência ao colaborador e seus dependentes do plano de saúde. Os serviços oferecidos englobam todas as etapas do funeral tais como: preparação, ornamentação, traslado, sepultamento e documentação.

DO COMPLEMENTO PECUNIÁRIO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - A empresa CCR BARCAS pagará aos empregados marítimos, o Complemento Pecuniário, a título de Auxílio Doença, em função de acidente de trabalho, neoplasias malignas, lúpus erimatosos, mal de Hansen, tuberculose ativa, AIDS, doenças cardíacas, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante e doença de Paget (osteíode deformante), pelo prazo que durar o acidente ou doença. Esse procedimento alcança os empregados aposentados por invalidez em consequência das doenças citadas, limitando ao período máximo 03 (três) anos, a contar da data de concessão pelo INSS. Serão também incluídos aneurismas, acidentes vasculares cerebrais e outros acidentes vasculares, fraturas com afastamento de até 60 (sessenta) dias e amputação de membros durante o período de adaptação.

Parágrafo Único - Esse complemento corresponderá à diferença entre a remuneração que o marítimo deveria receber das CCR BARCAS, se estivesse trabalhando em horário normal (sem considerar horas extras), e o valor do benefício que receber do órgão previdenciário.

DA JORNADA DE TRABALHO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - As jornadas de trabalho e as escalas de serviços das categorias marítimas da CCR BARCAS, por força da natureza e peculiaridades dos próprios serviços serão as seguintes:

- a) Pessoal marítimo embarcado nas linhas Rio x Niterói e Rio x Paquetá.

Jornada de trabalho diurna:

07 (sete) horas diárias, com escala de trabalho de 5x2 corrida, sendo cinco dias de trabalho por dois dias de descanso.

Parágrafo Único – As guarnições que por força da escala folgarem durante os dias da semana de segunda a sábado, terão o durante o mês uma folga em separado, sendo que uma delas recairá em um domingo, conforme art. 1º da Lei 11.603/07.

Jornada de trabalho noturna ou no turno misto:

07 (sete) horas diárias, em regime de escala de 02 (duas) dias de trabalho por 02 (duas) dias de descanso.

b) Pessoal marítimo embarcado na linha Mangaratiba x Abraão x Angra dos Reis.

Jornada de trabalho noturna e/ou no turno misto:

07 (sete) horas diárias, em regime de escala de 03 (três) dias de trabalho por 03 (três) dias de descanso, com duas horas para refeição e descanso.

c) Pessoal marítimo embarcado nas linhas Rio x Cocotá e Rio x Charitas.

Jornada de trabalho diurna:

07 (sete) horas diárias, com escala de trabalho de 5x2 corrida, cinco dias de trabalho por 2 (dois) dias de descanso.

d) Pessoal marítimo de apoio ao tráfego. (embarcações de apoio ou de uso especial)

Jornada das 08:00 horas às 16:00 horas.

08 (oito) horas de trabalho, de segunda a sexta-feira, com 01 (uma) hora para repouso e refeição, com descanso aos sábados, domingos e feriados nacionais.

DO USO OBRIGATÓRIO DOS EPI (EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL)

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Na forma da lei, a CCR BARCAS se obriga a fornecer gratuitamente aos seus marítimos e estes se obrigam a usá-los em serviço, sob pena de caracterizar falta funcional, equipamento de proteção individual adequado às situações de risco que forem constatadas. Estes devem estar em perfeito estado de conservação e funcionamento, sempre que as medidas de ordem geral não oferecerem proteção suficiente contra riscos de acidentes e danos à saúde dos empregados. A omissão ou negligência do empregado em não utilizar no serviço o seu equipamento de segurança e proteção individual nas atividades e situações de uso obrigatório, isentará a CCR BARCAS de toda e qualquer responsabilidade.

DA ASSISTÊNCIA MÉDICA

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – A EMPRESA CCR BARCAS manterá sistema de Assistência Médica Supletiva, através de convênio com empresa de comprovada idoneidade, para uso dos marítimos e extensivo aos seus dependentes, com participação dos marítimos no respectivo custeio, conforme contrato individual de adesão firmado.

Parágrafo Primeiro – No ato da admissão o marítimo deverá aderir ao Plano de Assistência Médica Supletiva oferecido, sendo facultado apenas a inclusão ou não de dependentes. A EMPRESA CCR BARCAS concederá Plano de Assistência Médica Supletiva, com adesão facultativa por parte dos marítimos, onde os custos da Assistência Médica Supletiva serão suportados na proporção de 75% (setenta e cinco por cento) por CCR Barcas e 25% (vinte e cinco por cento) pelo marítimo e dependentes legais, sendo considerados exclusivamente o cônjuge, filhos de 21 anos, 11 meses e 29 dias de idade, se não forem universitários, filhos até 24 anos, 11 meses e 29 dias de idade, se forem universitários. Na hipótese de ser apenas o marítimo o beneficiário com o Plano de Assistência Médica Supletiva, sem qualquer dependente, o custo do benefício será suportado por CCR Barcas.

Parágrafo Segundo – Ao marítimo é facultado a sua desistência do Plano de Assistência Médica Supletiva, a qualquer tempo, devendo, para tanto, sua vontade ser manifestada por escrito. Neste caso, após formalizar sua desistência, não poderá retornar novamente ao Plano de Assistência Médica Supletiva enquanto estiver vigorando o contrato de prestação de serviços de assistência médica com a mesma empresa quando da desistência.

Parágrafo Terceiro – A EMPRESA concederá Plano de Assistência Odontológica Supletiva, com adesão facultativa por parte dos marítimos, onde os custos da Assistência Odontológica Supletiva serão suportados na proporção de 75% (setenta e cinco por cento) por CCR Barcas e 25% (vinte e cinco por cento) pelo marítimo e dependentes legais, sendo considerados exclusivamente o cônjuge, filhos de 21 anos, 11 meses e 29 dias de idade, se não forem universitários, filhos até 24 anos, 11 meses e 29 dias de idade, se forem universitários. Na hipótese de ser apenas o marítimo o beneficiário com o Plano de Assistência Odontológica Supletiva, sem qualquer dependente, o custo do benefício será suportado por CCR Barcas.

DOS UNIFORMES, FERRAMENTAS, EQUIPAMENTOS, RÁDIOS E TELEFONES CELULARES.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - A empresa CCR BARCAS fornecerá anualmente 02 (duas) andainas de uniformes completos para seus marítimos, sendo certo, que o marítimo deverá devolvê-la obrigatoriamente quando da troca pelo prazo vencido e na rescisão do contrato de trabalho.

Havendo necessidade da Empresa fornecer ferramenta ou equipamentos especiais, rádios e telefones celulares, o fará gratuitamente ficando o marítimo responsável pelo seu uso e guarda.

Quando de alteração funcional ou na rescisão do contrato de trabalho, os equipamentos deverão ser devolvidos em perfeito estado de conservação ficando o marítimo responsável pela reposição do bem sob sua guarda.

DA INDENIZAÇÃO DE SINISTRO A BORDO

CLÁUSULA VIGÉSIMA – Na eventual hipótese de sinistro a bordo, obriga-se, a CCR BARCAS, a indenizar o marítimo até o valor de cinco soldadas bases do próprio, em caso de efetiva perda de bens pessoais, desde que necessariamente comprovada a existência e danificação dos mesmos.

DOS TRIÊNIOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - Os empregados que já recebam os triênios, continuarão a recebê-los, apesar de extinto para aqueles admitidos a partir de 31/01/2000.

Parágrafo Único - Aos marítimos os triênios serão pagos sob rubrica própria.

VALE ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - Durante a vigência do presente Acordo, a Empresa signatária concederá aos CDMs abrangidos pelo presente instrumento, auxílio alimentação consubstanciado no fornecimento de cartão alimentação no valor mensal de R\$ 660,00 (seiscentos e sessenta reais).

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A diferença dos meses de fevereiro, março, abril, maio, junho, julho e agosto de 2014 será creditada no cartão de Vale Alimentação dia 20 de setembro de 2014

PARÁGRAFO SEGUNDO – As partes ajustam que o benefício concedido pela presente cláusula não tem natureza salarial e, também, não integra a remuneração do CDM para qualquer efeito legal, estando compreendida no Programa de alimentação do Trabalhador – PAT.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Ficando sempre resguardado o fornecimento do referido benefício em conformidade com o Art. 3º, parágrafo único, da Portaria nº 03/2002 do MTE. Mantendo desta forma a isonomia nas relações trabalhistas.

PARÁGRAFO QUARTO – Fica limitado o desconto do cartão alimentação em 5% (cinco por cento) para o Condutor de Máquinas.

DAS CONTRIBUIÇÕES

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - A Empresa descontará de seus CDMs, em favor do respectivo Sindicato, inclusive os que estiverem exercendo a função de 2º OM, as contribuições (mensalidades, contribuição assistencial e outros descontos), aprovadas em suas Assembleias e conforme preconizado no Artigo 548 da CLT, efetuando os devidos recolhimentos até 10 (dez) dias após o pagamento dos salários.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Fica resguardado o direito de o CDM manifestar-se contrário ao desconto da contribuição assistencial. Devendo o CDM apresentar a sua oposição, ao sindicato acordante no prazo de 10 (dez) dias após efetuado o desconto.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Fica estabelecido entre as partes que quaisquer problemas de ordem legal, que poderão ser acarretados pelo estabelecido nesta cláusula, serão de inteira e exclusiva responsabilidade do Sindicato signatário deste Acordo Coletivo de Trabalho.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A Empresa deverá enviar ao Sindicato Acordante, comprovante dos depósitos das mensalidades sindicais, assumindo este a obrigatoriedade, tão logo receba os aludidos comprovantes, de dar a devida quitação por escrito à empresa depositante, evitando, desta forma, litígios judiciais.

PARÁGRAFO QUARTO – A Empresa se compromete em enviar, trimestralmente, listagem de seus CDMs empregados para o Sindicato acordante, para que este possa atualizar seu cadastro de Condutores de Máquinas com vínculo empregatício e desta forma possa mensurar a necessidade de pleitear novas turmas de Formação e Adaptação de novos Condutores de Máquinas.

DA DECLARAÇÃO DE ACORDO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - As partes acordantes declaram que as cláusulas e condições aqui ajustadas foram negociadas em conjunto e aceitas por todos como boas e justas, considerando, inclusive, o presente relacionamento entre elas, seja quanto ao custo total para a CCR BARCAS, proveniente dos benefícios concedidos, seja, quanto à representação do SINCOMAM no empenho com que se houve pela obtenção dos benefícios e vantagens para sua respectiva categoria, cujos representados, associados ou não, ficam coobrigados solidariamente ao respeito e observância dos termos deste Acordo.

DO FORO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - Para dirimir quaisquer dúvidas ou violação do presente Acordo Coletivo de Trabalho, fica eleito o foro da Cidade do Rio de Janeiro. E, por assim estarem ajustados e acordados, assinam o presente, em 02 (duas) vias de igual teor, a fim de que produza os jurídicos e legais efeitos.

Rio de Janeiro, 13 de agosto de 2014.